

servidores IZABEL PEREIRA GOMES, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia Civil e MARINES DE JESUS LOPES SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do PAD nº 064/2011-DGPC/PAD, de 23/12/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.067 de 30/12/2011, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 27/06/2012:II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato/DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 100/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS/BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2012.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários a administração da Instituição Policial; CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 015/2012-CPPAD de 19/06/2012, da lavra da DPC – ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita redesignação da Comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2012-DGPC/PAD, de 17/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.107 de 01/03/2012, tendo em vista a impossibilidade de coletar todos os elementos indispensáveis à instrução do processo;

RESOLVE: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS, Delegadas de Polícia Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do PAD nº 002/2012-DGPC/PAD, de 17/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.107 de 01/03/2012, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 29/06/2012:II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato/DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 101/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS/BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2012.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários a administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 011/2012-CPPAD de 11/06/2012 da lavra da DPC IVONE FERNANDES SHERRING - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2011-DGPC/PAD, de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.058 de 19/12/2011, tendo em vista a impossibilidade de coletar todos os elementos indispensáveis à instrução do processo;

RESOLVE: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores IVONE FERNANDES SHERRING, MONICA MEDEIROS DE OLIVEIRA e ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA, Delegadas de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão, para dar continuidade nos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2011-DGPC/PAD, de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.058 de 19/12/2011, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 16/06/2012:II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato/DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 102/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS/21 DE JUNHO DE 2012.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2009-DGPC/PAD, de 28.07.2009, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores FRANCISCO VINICIUS DE SOUZA HONORATO e WILLIAME VIEIRA MUNHOZ – Investigadores de Polícia Civil, ANTONIO SERGIO VASCONCELOS MARTINS, Motorista Policial Civil, acusados, em tese, de transgressão

disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores FRANCISCO VINICIUS DE SOUZA HONORATO e WILLIAME VIEIRA MUNHOZ – Investigadores de Polícia Civil, ANTONIO SERGIO VASCONCELOS MARTINS, Motorista Policial Civil incorreram em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso XIII, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer nº 99/2011-CONJUR, de 24/01/2011, firmado pela Consultoria Jurídica Ambrosina Filocreão,

que em minuciosa análise dos autos, concordou em parte com o relatório da Comissão, divergindo quanto a imputação aos indiciados da

infração disposta no art. 74, inciso XXXIX da Lei 022/94; CONSIDERANDO: que a conduta dos agentes violou norma administrativa, porém seguindo orientação do STJ e com fundamento no artigo 77,

da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultou dano ao serviço público,

as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos

servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão; R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores FRANCISCO VINICIUS DE SOUZA HONORATO e WILLIAME VIEIRA MUNHOZ – Investigadores de Polícia Civil, ANTONIO SERGIO VASCONCELOS MARTINS, Motorista

Policial Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da

conveniência para o serviço público ser convertida em multa, com fundamento ao disposto no artigo 79, § 1º da Lei Complementar 022/94; II – A

Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato/REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 103/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS/21 DE JUNHO DE 2012.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2010-DGPC/PAD, de 07/12/2010, instaurado com o objetivo de

apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores FRANCISCO BISMARCK BORGES FILHO, Delegado de Polícia Civil, ARLEN

MARCELO MACIEL DOS SANTOS, MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, Investigadores de Polícia Civil e EDIMILSON TAVARES DE MORAES, Motorista Policial Civil, acusados, em tese, de terem praticado ilícito administrativo no Município de Altamira/PA, conduta que se

comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XXXI, XXXIV e XLIII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações

posteriores; CONSIDERANDO: que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2010 DGPC/PAD, de 07/12/2010, concluiu pelo

ARQUIVAMENTO do processo em desfavor dos servidores FRANCISCO BISMARCK BORGES FILHO, Delegado de Polícia Civil, ARLEN

MARCELO MACIEL DOS SANTOS, MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, Investigadores de Polícia Civil e EDIMILSON TAVARES DE MORAES, Motorista Policial Civil, por falta de provas;

CONSIDERANDO: que a Consultoria Jurídica, através do Exame e Parecer nº 356/2012 CONJUR, de 09/04/2012, concordou com a conclusão da Comissão Processante, quanto ao ARQUIVAMENTO do PAD Nº 042/2010-DGPC;

R E S O L V E: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2010-DGPC/PAD, de 07/12/2010, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída aos servidores FRANCISCO BISMARCK BORGES FILHO,

Delegado de Polícia Civil, ARLEN MARCELO MACIEL DOS SANTOS, MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, Investigadores de Polícia Civil e EDIMILSON TAVARES DE MORAES, Motorista Policial Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar Nº 022/94 e

alterações posteriores; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente

ato/REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 104/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS/21 DE JUNHO DE 2012.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar

nº 022/2011-DGPC/PAD, de 19/05/2011, instaurado com o objetivo de

apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores HAROLDO DO ESPÍRITO SANTO e VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO

SOUSA – Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, de terem praticado o ilícito administrativo no Município de Belém/PA, conduta que

se comprovada constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e

alterações posteriores; CONSIDERANDO: que a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2011-DGPC/PAD, de 19/05/2011, concluiu

pelo ARQUIVAMENTO do processo em desfavor dos servidores HAROLDO DO ESPÍRITO SANTO e VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA por falta de provas;

CONSIDERANDO: que a Consultoria Jurídica, através do Exame e Parecer nº 242/2012 CONJUR, de 19/03/2012, concordou com a conclusão da Comissão Processante, quanto ao ARQUIVAMENTO do PAD Nº 022/2011-DGPC;

R E S O L V E: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2011-DGPC/PAD, de 19/05/2011, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída aos servidores HAROLDO DO ESPÍRITO SANTO e

VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA – Investigadores de Polícia Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar Nº

022/94 e alterações posteriores; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do

presente ato/REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE/NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIAS DE INSTAURAÇÕES - APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS - AAI'S**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401147**

**PORTARIA Nº 0232/12 -GAB/CORREGEPOL DE 6/6/2012** CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias da fuga dos presos de justiça: OSVAGNER VINÍCIUS SILVA MONTEIRO e outros, da carceragem da DP de Abaetetuba, fato ocorrido em 23/05/12, o que ensejou com a instauração do IPL nº 123/2012.000440-0, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IVETE PINHEIRO - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0233/12 -GAB/CORREGEPOL DE 6/6/2012** CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar responsabilidades, face o teor do Despacho/COINT/CGPC de 29/05/12, que encaminha comunicação da justiça da Comarca de Itaituba, de descumprimento, em tese, de ordem judicial, bem como da remessa dos autos nº 466/2012.000106-9, fora do prazo legal, acarretando expedição de alvará de soltura, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - PAULO CESAR MELO DA SILVA - Lotação - Redenção (Superintendência)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0234/12 -GAB/CORREGEPOL DE 20/6/2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a fuga dos presos de justiça: CLENISVALDO DE SOUZA e outros, da carceragem da DP de Jacundá, fato ocorrido no dia 12/05/2012, o que ensejou a instauração do IPL nº 158/2012.000118-4, para apuração dos fatos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - RENATO LOPES TARALLO - Lotação - Marabá (Corregedoria) À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA Corregedora Geral da Polícia Civil